

## Doutrina

**DA CULTURA DA SENTENÇA PARA A CULTURA DA PACIFICAÇÃO SOCIAL: Primeiros Sinais de Eficiência pelos Dados do Conselho Nacional de Justiça**  
*Marco Félix Jobim e Carolina Schroeder Alexandrino*

**BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E UM PARALELO COM A RESERVA DO POSSÍVEL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS**

*Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz e Carlos Sérgio Dias Andrade Júnior*

**DESCUMPRIMENTO DE DEVERES NO ÂMBITO FAMILIAR COMO HIPÓTESE PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL: Limites e Possibilidades no Direito Civil Brasileiro**

*Fábio Siebeneichler de Andrade e Gabriela Cruz Amato Teixeira*

**PODE-SE FALAR EM UM DIREITO CIVIL PÓS-MODERNO? Crítica ao Romantismo Renovado no Direito Civil**

*Venceslau Tavares Costa Filho*

**A CONTRAPOSIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO CONTIDO NA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: Mecanismos de Intervenção e Defesa para Correção do Mau Uso da Propriedade sob o Viés da sua Função Ambiental**

*Erik Frederico Gramstrup e Givanildo Nogueira Constantinov*

**ACESSIBILIDADE SOCIAL: um Novo Conceito como Fator de Inclusão no Acesso à Justiça, Via Processo Eletrônico, à Luz do Princípio Constitucional da Isonomia Material**

*Leila Maria Tinoco Boechat Ribeiro, Carlos Henrique Medeiros de Souza e Shirlena Campos de Souza Amaral*

## Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - **RESGATE DE PECÚLIO. Morte da Segurada. Pecúlio Devido aos Beneficiários. Desconto do Saldo Devedor de Contrato de Mútuo Celebrado pela Segurada. Impossibilidade**

*Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Nancy Andrighi*

Superior Tribunal de Justiça - **EXECUÇÃO. Indeferimento da Inicial. Citação do Executado na Fase de Apelação. Honorários de Advogado. Cabimento. Art. 85 do CPC**

*Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti*

**Superior Tribunal de Justiça - [HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Cumprimento de Sentença. Obrigação de Pagar Quantia Certa. Art. 523 do CPC/2015. Inadimplemento da Obrigação. Base de Cálculo. Valor da Dívida. Não Inclusão da Multa](#)**

***Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva***

**Tribunal de Justiça do Distrito Federal - [AÇÃO MONITÓRIA. Prestação de Serviços. Cobrança de Mensalidade. Penhora de Veículo. Restrição de Circulação e Transferência. Sistema Rena Jud. Possibilidade](#)**

***Rel. Des. Esdras Neves***

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais - [SEGURO DE VIDA. Não Indicação dos Beneficiários na Apólice. Segurado Não Deixa Herdeiros Necessários. A Indenização Securitária Deve Ser Paga ao Legatário Universal, na Condição de Herdeiro do Segurado](#)**

***Rel. Des. Marco Aurelio Ferezini***

**Tribunal de Justiça de Rondônia - [AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. Nexo de Causalidade entre a Invalidez Permanente e o Acidente de Trânsito. Comprovação. Inadimplência com o Pagamento do Prêmio do Seguro. Indenização Devida](#)**

***Rel. Des. Alexandre Miguel***

**Tribunal de Justiça de Santa Catarina - [EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Prisão Civil. Peculiaridades do Caso que Autorizam a Concessão da Ordem. Segregação que Caracteriza Coação Extrema e Desarrazoada na Hipótese](#)**

***Rel. Des. Rubens Schulz***

**Tribunal de Justiça de São Paulo - [AÇÃO DE COBRANÇA c/c Indenização por Dano Material. Representação Comercial. Notificação de Rescisão Contratual pela Contratante que Não Implica Outorga de Quitação pela Contratada. Indenização Devida](#)**

***Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Daniela Menegatti Milano***

**[Sinopse Legislativa](#)**